

anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4.º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

(...)

§ 8.º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas neste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município”.

Art. 2.º Ficam criados os §§ 10 e 11 ao Art. 77-A da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

“§ 10. A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11. As programações de que trata o § 10 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada municipal, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento”.

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 27 de março de 2023.

- **Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia** -

Presidente

- **Ana Carolina Lima Amador** -

Vice-Presidente

- **Andrea Cristina Moreto Gonçalves** -

1ª Secretária

- **Rivelino Rodrigues** -

2º Secretário

Atos de Mesa

ATO Nº 05, de 29 de março de 2023

*Suspende o expediente da
Câmara Municipal de Jales.*

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que quinta-feira da Semana Santa consta do calendário religioso guardado em todo o país;

Considerando a suspensão do Expediente no dia 06 de abril pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, o feriado de Sexta-feira da Paixão de Cristo, dia 07 de abril,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1.º Fica suspenso o Expediente da Câmara Municipal de Jales no dia 06 de abril de 2023, Quinta-feira Santa (Endoenças).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- **Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia** -

Presidente

- **Ana Carolina Lima Amador** -

Vice-Presidente

- **Andréa Cristina Moreto Gonçalves** -

1ª Secretária

- **Rivelino Rodrigues** -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri

Diretor Administrativo